



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESPOSTA TÉCNICA AO PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Processo Administrativo nº 25/2026

Em atenção ao parecer exarado pela Controladoria Interna, que concluiu pela irregularidade do processo em razão da discrepância entre o valor previsto no PCA e o valor orçado na fase preparatória, dos critérios de medição e pagamento adotados no Termo de Referência e da necessidade de maior robustez na aferição do valor de mercado, apresenta-se a seguinte manifestação técnica, com o objetivo de promover os ajustes necessários e viabilizar o regular prosseguimento do feito.

1. Da diferença entre o valor estimado no PCA e o valor apurado na fase preparatória

A discrepância entre o valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual e o valor posteriormente apurado na fase preparatória não decorre de erro material, mas sim do distinto grau de precisão entre os dois momentos do planejamento.

À época da elaboração do PCA, a Administração ainda não dispunha do Termo de Referência concluído, nem haviam sido definidos, com precisão, todos os critérios técnicos, operacionais e qualitativos da contratação, tais como padrão de captação em 4K UHD a 60 fps, janela de Libras, geração de caracteres, vinhetas, redundância de gravação, equipe mínima, estrutura de transmissão, integração com a infraestrutura do Plenário e demais condições específicas da solução pretendida. Assim, o valor constante do PCA possuía natureza preliminar e estimativa, voltada ao planejamento orçamentário da demanda, e não ao estabelecimento definitivo do valor de referência do futuro certame.

Nesse sentido, o próprio TCU registra que o valor estimado em nível de ETP tem por objetivo principal apoiar a análise de viabilidade da contratação e





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que esse valor deve ser reavaliado posteriormente, por meio de pesquisa de preços e outras técnicas estimativas, para ganhar precisão e servir de parâmetro ao Termo de Referência. O Tribunal também destaca que, quando da elaboração do TR, o objeto passa a ser detalhado, com possíveis mudanças em requisitos técnicos, quantitativos, condições de execução e gestão contratual, o que naturalmente exige refinamento do orçamento anteriormente estimado.¹

Dessa forma, a diferença entre o valor preliminar do PCA e o valor estimado da fase preparatória encontra justificativa técnica na evolução natural do planejamento da contratação, com amadurecimento da solução e maior detalhamento do objeto, não se tratando, por si só, de irregularidade insanável.

2. Dos critérios de medição e do objeto da medição

A Controladoria apontou, com pertinência, que o modelo atualmente descrito no Termo de Referência, valor fixo mensal sem parâmetro objetivo mínimo de execução, pode gerar insegurança operacional e jurídica, sobretudo diante da previsão de eventos variáveis e da ausência de mecanismo suficientemente claro para medição de eventual excesso de demanda.

Acolhe-se esse apontamento.

Com efeito, embora o ETP e o TR já tenham estimado a demanda em 19 horas mensais e 228 horas anuais, a redação então adotada ainda não vinculava de forma suficientemente objetiva a remuneração mensal a um parâmetro mensurável de execução.

Assim, será promovida retificação do Termo de Referência, para adoção de modelo híbrido, estruturado da seguinte forma:

a) fixação de 228 (duzentas e vinte e oito) horas anuais de produção fixas, correspondentes à média de 19 (dezenove) horas mensais, computadas em

¹ Disponível em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-6-estimativa-do-valor-da-contratacao-2/>, acesso em 11/05/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sistema de banco de horas anual, a serem utilizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Votuporanga ao longo dos 12 meses de vigência;

b) pagamento mensal fixo à contratada, correspondente à remuneração da parcela anual fixa, em razão dos custos permanentes de disponibilidade da equipe técnica, dos equipamentos, da estrutura operacional, da montagem, dos testes prévios, da gravação, do streaming e do suporte inerentes ao objeto;

c) previsão de horas excedentes unitárias, adequadamente mensuráveis, somente quando ultrapassado o quantitativo anual fixo de 228 horas, desde que previamente autorizadas pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou documento equivalente;

d) pagamento das horas excedentes apenas se efetivamente realizadas, com base em relatório de execução validado pela fiscalização contratual;

e) esclarecimento expresso de que a Câmara Municipal não estará obrigada a consumir a totalidade das horas excedentes eventualmente estimadas, obrigando-se apenas ao pagamento da parcela fixa mensal e, quando houver, das horas excedentes efetivamente executadas e devidamente autorizadas.

Com isso, o objeto continuará sendo tratado como serviço contínuo de disponibilidade, mas com parâmetros mínimos objetivos de execução e com tratamento mensurável para a variação excepcional da demanda, alinhando o modelo de remuneração ao objeto efetivamente contratado e superando a ressalva constante do parecer da Controladoria.

3. Do valor de mercado e da necessidade de maior robustez da estimativa

Também se acolhe o apontamento da Controladoria quanto à necessidade de maior robustez na aferição do valor de mercado, sobretudo porque a pesquisa até então realizada estava apoiada predominantemente em pesquisa direta com fornecedores. O TCU orienta que a pesquisa de preços deve, sempre que





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA PALÁCIO 8 DE AGOSTO

possível, utilizar diversas fontes, dando preferência a preços públicos e contratações similares, e que a pesquisa exclusivamente junto a fornecedores deve ser subsidiária ou devidamente justificada. O art. 23 da Lei 14.133, por sua vez, prevê expressamente que os parâmetros de pesquisa podem ser utilizados de forma combinada ou não.²

Dessa forma, a Administração promoverá revisão da estimativa do valor da contratação, mediante:

- a) manutenção das cotações já obtidas junto a fornecedores do ramo;
- b) incorporação de contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente aquelas já identificadas pela Administração no PNCP, observada a compatibilidade do objeto e, quando necessário, a devida contextualização técnica das diferenças de escopo;
- c) reavaliação do valor global estimado à luz dessa cesta de preços e da composição técnica do objeto, de modo a evidenciar numericamente não apenas “quanto o mercado cobra”, mas também “por que o mercado cobra”, em sintonia com a observação da Controladoria.

Tal providência permitirá maior aderência da estimativa à realidade do objeto, maior transparência na formação do preço de referência e maior segurança para a Administração quanto à vantajosidade da contratação.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os apontamentos constantes do parecer da Controladoria Interna são passíveis de saneamento mediante:

² Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-3-9-1-fontes-para-obtencao-de-precos-2/>, acesso em 11/05/2026 e <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-1-6-estimativa-do-valor-da-contratacao-2/>, acesso em 11/05/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) Retificação do ETP para manutenção, para explicação técnica acerca da diferença entre o valor preliminar do PCA e o valor refinado da fase preparatória;
- b) retificação do Termo de Referência para adoção de modelo de preço fixo mensal vinculado a quantitativo-base anual objetivamente definido, com excedente unitário mensurável;
- c) revisão da pesquisa de preços para utilização de parâmetros combinados, com inclusão de contratações similares localizadas no PNCP e apresentação de composição mais detalhada dos custos do objeto.

Votuporanga/SP, 12 de maio de 2026

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

